LEI Nº 977.
DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

"Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo e demais agentes políticos do Município de Ibiúna-SP, para a legislatura 2005/2008."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O exercente do mandato de Vereador a Legislatura 2005/2008, perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 3.854.16 (três mil oitocentos e cinqüenta e quatro reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Dos subsídios deverão ser descontadas as faltas pelo não comparecimento efetivo do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações, observadas as normas legais e regimentais sobre a matéria.

ARTIGO 2º - O exercente do mandato de Prefeito Municipal, para Legislatura 2005/2008, perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 9.635,40 (nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

ARTIGO 3º - O Vice-Prefeito, para a Legislatura 2005/2008, perceberá o subsídio mensal de R$ 4.817,68 (quatro mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

ARTIGO 4º - O titular do cargo de Secretário Municipal, fará jus ao subsídio mensal no valor de R$ 3.571, 34 (três mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos).

ARTIGO 5º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 8º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

ARTIGO 6º - Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei especifica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

ARTIGO 7º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

ARTIGO 8º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

ARTIGO 9º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

ARTIGO 10 – Os orçamentos de casa Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

ARTIGO 11 - Esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de agosto de 2004.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração